

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FECHADA, PARA ALIENAÇÃO DE PRECATÓRIO.

Edital de Alienação Judicial, expedido nos autos de Recuperação Judicial nº 0005010-98.2023.8.16.0001, de VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS (CNPJ nº 22.771.751/0001-44), VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL 1 ES. (CNPJ nº 22.771.751/0002-25), VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL 2 SC. (CNPJ nº 22.771.751/0003-06), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. (CNPJ nº 9.195.971/0001-62), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL 1 RS. (CNPJ nº 19.195.971/0002-43), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL 2 MS. (CNPJ nº 19.195.971/0005-96), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL 3 SP. (CNPJ nº 19.195.971/0003-24), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FILIAL 4 ES. (CNPJ nº 19.195.971/0004-05), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL 5 SC. (CNPJ nº 19.195.971/0006-77), AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 26.476.117/0001-30), AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. (CNPJ nº 09.661.689/0001-70), TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (CNPJ nº 10.805.902/0001-59) e E.L.M. PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 17.007.891/0001-00), "Grupo DP4" ou "Recuperandas".

A DOUTORA MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber, pelo presente edital, que foi expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0005010-98.2023.8.16.0001, e que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, com a finalidade de proceder à INTIMAÇÃO dos CREDITORES E INTERESSADOS, para que tenham ciência das condições para participação do certame judicial mediante a apresentação de propostas fechadas ("Processo Competitivo") - com amparo nos artigos 66 e 142, V, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") -, dos Direitos Creditórios abaixo descritos, sem que o respectivo adquirente suceda as Recuperandas em dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, preexistentes ou oriundas do período após o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 66, §3º e 142 LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

1. **Objeto:** 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos) da expectativa de direito creditório (incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores, juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) do precatório emitido na ação judicial nº 0000018-44.1970.8.16.0004, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, detidos originalmente por Pedro Paulo Vítola e adquiridos por Dispar Distribuidora de Medicamentos Ltda de OBF Negociações e Participações S.A., atual denominação de Credijus S.A., que por sua vez os adquiriu junto à viúva meirera de Pedro Paulo Vítola, Carmela Luiza Maria Joana Setinha Amalfi Vítola ("Expectativa de Direitos Creditórios").

2. **Modalidade do Processo Competitivo:** A alienação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de processo competitivo judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, nos termos do art. 142, V da LRF, cujos termos e condições constam neste Edital, assegurando à ATIVOS ESPECIAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.401.957/0001-90 ("Primeiro Proponente"), o direito de cobrir eventual proposta que venha a ser apresentada e que cumpram as condições mínimas e ao recebimento de multa compensatória conforme disposto a seguir. Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para a alienação judicial, ficando todos os interessados cientificados de seu conteúdo ("Processo Competitivo").

3. **Condições mínimas para participação no Processo Competitivo:** As propostas fechadas para aquisição de precatório, deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo:

3.1. Com exceção do Primeiro Proponente, cuja proposta já foi encaminhada e se encontra na posição de *stalking horse*, os interessados na participação do Processo Competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital**, apresentando sua proposta presencialmente perante o **cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial Do Foro Central Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - Paraná, no endereço Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060.**

3.2. A proposta a ser apresentada por cada interessado em participar do Processo Competitivo deverá, além de informar o interesse na participação no Processo Competitivo, reunir, no mínimo, as seguintes condições, sob pena do respectivo interessado ter sua proposta desconsiderada:

i. qualificação completa do interessado, documentos que comprovem a sua representação, e-mail e telefone de contato, assinatura em via original, preço e a

forma de pagamento, estando excluídas, desde já, qualquer proposta cujo preço envolva compensação com crédito sujeito ou não à Recuperação Judicial;

ii. apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

iii. apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social, sendo que: (a) caso seja uma sociedade por ações, dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado; e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo;

iv. comprovações financeiras que evidenciem solvabilidade e capacidade financeira condizente com a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que se reputam capazes e solventes aqueles que, comprovadamente, possuírem patrimônio líquido positivo igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), podendo tal prova ser feita mediante apresentação de carta de fiança bancária prestada por pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha registradas no Banco Central do Brasil.

3.3. **Preço Mínimo:** As Propostas formuladas por terceiros deverão, de maneira obrigatória, ser apresentadas individualmente e contemplar "Parcela Inicial" em valor, ao menos, 5% (cinco por cento) superior à proposta do *Stalking Horse* e "Earn-out" com taxa de, ao menos, 2% (dois por cento) inferior à proposta do *Stalking Horse*. Salvo para o Primeiro Proponente, cuja proposta já foi apresentada.

4. **Stalking Horse:** O Primeiro Proponente ofereceu a quantia de R\$ 10.459.037,41 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil trinta e sete reais e quarenta e um centavos) para a aquisição dos 20,25% da expectativa de direito creditório, a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura dos instrumentos da transação ("Parcela Inicial"), além de potencial participação no resultado dos Direitos Creditórios ("Earn-out"), cujas condições completas podem ser verificadas no mov. 399.2 ("Primeira Proposta" ou "Proposta Stalking Horse") dos autos recuperacionais.

4.1. Em razão da apresentação da primeira proposta, estão garantidos ao Primeiro Proponente o direito de: (i) preferência para aquisição dos Direitos Creditórios, podendo, caso queira - no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do anúncio na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, do resultado do Processo Competitivo -, cobrir eventual proposta apresentada por terceiro no âmbito do Processo Competitivo; (ii) habilitação automática no âmbito do Processo Competitivo; (iii) recebimento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) da Proposta Vencedora a serem pagos em favor do Primeiro Proponente diretamente pelo vencedor do Processo Competitivo, na hipótese de não ser exercido o direito de preferência previsto no item (i) acima, o que se justifica pelos custos associados aos gastos com assessores jurídicos e financeiros para preparação da Primeira Proposta, bem como disponibilização e reserva de recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios ("Multa Compensatória").

5. **Abertura das Propostas.** A sessão para abertura das propostas será realizada de forma presencial, **no dia 26 de março de 2024, às 14h**, pelo representante da Administradora Judicial, na sala de audiências da 1ª Vara De Falências e Recuperação Judicial Do Foro Central Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - Paraná.

6. **Declaração da Proposta Vencedora.** Na sessão de abertura das Propostas, o representante da Administradora Judicial: (a) promoverá a abertura das propostas apresentadas, as quais serão avaliadas de acordo com as Condições Mínimas estabelecidas no item 3; (b) verificará se todas as Condições Mínimas foram cumpridas pela(s) proposta(s); (c) anunciará a proposta mais vantajosa. Ao final desse processo será declarada pelo representante da Administradora Judicial, a proposta vencedora ("Proposta Vencedora"), que será aquela apresentada pelo *Stalking Horse* ou a maior proposta apresentada por terceiro nos termos deste edital. Não se logrando vencedor, o Primeiro Proponente poderá, em até 10 (dez) dias úteis após a definição da proposta vencedora, exercer seu direito de preferência e cobrir a Proposta Vencedora, caso em que sua proposta será considerada a Proposta Vencedora.

7. **Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser submetida à homologação do Juízo da Recuperação Judicial, que declarará que a alienação pelo Vencedor se deu livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações do Grupo DP4, nos termos dos artigos 66, §3º e 142, V, ambos da LRF.

8. **Ausência de Sucesso.** O adquirente dos Direitos Creditórios não sucederá as Recuperandas em quaisquer de suas constrições, dívidas, contingências e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção dívidas *propter rem*, na forma da Lei de Recuperação Judicial. Os Direitos Creditórios serão transferidos ao adquirente sem quaisquer ônus, havendo a baixa de gravames e quaisquer tipos de constrições e dívidas, incluindo, mas não se limitando, garantias e dívidas *propter rem*, que deverão ser baixadas e/ou canceladas.

9. **Formalização.** Homologada a Proposta Vencedora pelo Juízo da Recuperação Judicial, será lavrado auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial dos Direitos Creditórios, devendo o vencedor em conjunto com as Recuperandas, celebrar em até 5 (cinco) dias úteis, uma escritura pública de cessão para fins de formalização.

10. **Pagamento às Recuperandas.** Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios, o proponente vencedor deverá depositar a integralidade da Parcela Inicial em conta de titularidade das Recuperandas.

10.1. Na hipótese da Proposta do *Stalking Horse* não ser a Proposta Vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios, o proponente vencedor deverá depositar o valor correspondente à Multa Compensatória, ou seja, 5% (cinco por cento) da Parcela Inicial, na conta

de titularidade do Primeiro Proponente que vier a ser oportunamente indicada na Recuperação Judicial.

10.2. O produto da venda dos Direitos Creditórios será utilizado pelas Recuperandas para reforço do capital de giro em respeito ao princípio da preservação da função social da empresa, conforme os artigos 47 da LRF, 170, inciso II e 174 da Constituição Federal.

10.3. Na hipótese do titular da Proposta Vencedora descumprir com quaisquer de suas obrigações previstas no presente edital ou na respectiva Proposta Fechada, a proposta mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no item 3, será considerada a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas para aquisição do precatório.

11. **Impossibilidade de Anulação.** Uma vez realizada a alienação dos Direitos Creditórios, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei 11.101/2005 e deste edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação pelas Recuperandas, nos termos do artigo 66-A da LRF.

12. **Intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública.** O Ministério Público e a Fazenda Pública serão intimados acerca da alienação dos ativos, na forma do artigo 142, §7º, da LRF.

Curitiba, 12 de março de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.